



PROCESSO N.º : 12.259-9/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : SEBASTIANA APARECIDA FRANCISCO SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalícia à **Sra. Sebastiana Aparecida Francisco Silva**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Rubens da Silva**, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência “003”, 30 (trinta) horas semanais, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721/2022, artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 1869/2022/GECON/COBE/DIPREV/2022¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 181/2022/MTPREV².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da

¹ Doc. digital 143911/2022 - págs. 30/39

² Doc. digital 143911/2022 - pág. 20

³Doc digital 17597/2023





planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9273/2022 ⁴, subscrito pelo Procurador de Contas GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 181/2022/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc digital 279218/2022

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

